

PORTARIAS

PORTARIA Nº 102, DE 08 DE MAIO DE 2014

PEDRO BIGARDI, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 151-2/2013, -----

D E S I G N A ANDRÉ ROCHA MARINHO, Diretor Administrativo/Financeiro, para responder pelo cargo de Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jundiá - IPREJUN, no período de 09 a 28 de junho de 2014, cumulativamente com suas atribuições, percebendo os subsídios correspondentes ao cargo de Diretor Presidente, durante o afastamento do titular EUDIS URBANO DOS SANTOS, em gozo de férias regulamentares.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETOS

DECRETO Nº 25.001, DE 12 DE MAIO DE 2014

PEDRO BIGARDI, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 10.502-6/2012,-----

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se os Decretos nº 16.679, de 03 de fevereiro de 1998, e nº 17.822, de 06 de junho de 2000.

PEDRO BIGARDI
Prefeito

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regimento é instrumento normativo e disciplinador das relações internas do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA - Jundiá), em complemento à Lei nº 3.645, de 7 de dezembro de 1990 e à Lei Orgânica do Município de Jundiá, de 5 de abril de 1990, modificada pela

DECRETOS

Emenda nº 25, de 30 de outubro de 1996.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º - São órgãos do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente:

I - Plenário

II - Diretoria Executiva

III - Câmaras Técnicas

SEÇÃO I DO PLENÁRIO

Art. 3º - O Plenário é o órgão superior de deliberação do COMDEMA, composto nos termos do § 1º do art. 174 da Lei Orgânica do Município de Jundiá.

§ 1º - O Plenário somente poderá deliberar mediante a maioria simples dos votos dos membros titulares presentes ou, se ausentes, dos seus suplentes.

§ 2º - As deliberações do COMDEMA constarão em documento assinado por seu Presidente.

§ 3º - O Plenário decidirá, por votação, quais as deliberações a serem publicadas na Imprensa Oficial do Município, através da Diretoria Executiva.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 4º - As atividades administrativas do Conselho ficam a cargo da Diretoria Executiva, cuja gestão será de 2 (dois) anos, contados a partir da instalação do Conselho, devendo seus membros serem escolhidos mediante votação dos representantes das entidades que compõem o Plenário, na primeira reunião ordinária.

Art. 5º - A Diretoria Executiva será composta pelos membros:

I - Presidente do Conselho

II - Vice-Presidente do Conselho

III - 1º Secretário

IV - 2º Secretário

§ 1º - O 1º e o 2º Secretários comporão a Secretaria Executiva.

§ 2º - A eleição se dará primeiro para Presidente, por votação secreta; após eleito, o Presidente indicará o Vice-Presidente, o 1º e o 2º Secretários, devendo o Plenário aprovar ou obstar as indicações do Presidente por votação.

§ 3º - O Presidente poderá ser reeleito para apenas um mandato consecutivo.

§ 4º - Não havendo candidatos a Secretários, o Presidente poderá requisitar à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente um ou dois funcionários aptos para apoio.

SEÇÃO III DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 6º - O COMDEMA poderá dividir-se em Câmaras Técnicas

compostas de no máximo 6 (seis) membros.

§ 1º - Serão constituídas tantas Câmaras Técnicas quantas forem necessárias, com participação de membros e, se necessário, especialistas de reconhecida capacidade, que possam contribuir decisivamente para o desenvolvimento dos trabalhos.

§ 2º - As Câmaras Técnicas serão propostas pelo Presidente e constituídas por, no mínimo, 3 (três) membros Conselheiros, e submetidas à aprovação do Plenário.

§ 3º - O prazo de duração das Câmaras Técnicas poderá ser determinado ou indeterminado, conforme decisão do Plenário, quando de sua criação.

Art. 7º - As Câmaras Técnicas são órgãos encarregados de examinar e relatar, ao plenário, assuntos de sua respectiva competência, emitindo pareceres quando necessário.

Art. 8º - As Câmaras Técnicas serão coordenadas por um de seus membros.

Parágrafo único - O Coordenador da Câmara Técnica será eleito na primeira reunião ordinária da respectiva Câmara por maioria simples dos votos de seus integrantes.

Art. 9º - As Câmaras Técnicas deverão encaminhar mensalmente os respectivos relatórios de trabalho à Diretoria Executiva, para que sejam incluídos em pauta e deliberados pelo Conselho.

Art. 10 - As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros Conselheiros e deverão ser referendadas pelo Plenário.

Parágrafo único - O Coordenador da Câmara Técnica poderá relatar processos ou designar um Relator, entre os membros, participando da votação.

Art. 11 - Quando do recebimento de documentos que exijam parecer ou quaisquer manifestações do Conselho, a respectiva Câmara Técnica deverá apresentar seu relatório na reunião ordinária subsequente, para os devidos encaminhamentos.

Art. 12 - As datas e pautas das reuniões das Câmaras Técnicas serão estabelecidas por seus membros.

Parágrafo único - Os relatórios, pareceres e propostas, decorrentes dos trabalhos das Câmaras Técnicas, serão apresentados nas reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho, para apreciação e decisão.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES

Art. 13 - Aos membros do COMDEMA compete:

I - Comparecer às reuniões;

II - Debater a matéria em discussão;

III - Requerer informações, providências e esclarecimentos à Diretoria Executiva;

IV - Pedir vistas de processo e, quando necessário, apresentar relatórios, pareceres e/ou propostas, dentro dos prazos fixados;

V - Participar das Câmaras Técnicas, com direito a voto;

VI - Propor temas e assuntos à deliberação e ação do plenário;

VII - Apresentar questões de ordem nas reuniões;

DECRETOS

VIII - Propor palestras ou seminários de capacitação, atualização ou aprofundamento de temas relacionados ao meio ambiente;

IX - Zelar pela observação deste Regimento e pela execução das deliberações do Conselho.

Art. 14 - Ao Presidente do COMDEMA compete:

I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho, e participar das votações, cabendo-lhe o voto de desempate, quando necessário;

II - Propor planos de trabalho;

III - Dirigir e representar o Conselho em todos os atos necessários;

IV - Conduzir os debates e resolver as questões de ordem;

V - Assinar as deliberações do Conselho e atos relativos ao seu cumprimento;

VI - Assinar as atas, aprovadas, das reuniões;

VII - Apreciar a solicitação e convocar reuniões plenárias extraordinárias, sempre que julgar necessário;

VIII - Encaminhar aos órgãos devidos todas as recomendações, proposições e resoluções aprovadas pelo Conselho;

IX - Determinar a execução das deliberações do Conselho, através da Diretoria Executiva;

X - Praticar todos os atos necessários para o funcionamento do Conselho;

XI - Delegar atribuições de sua competência;

XII - Apresentar, ao término de cada ano, o relatório de atividades do Conselho;

XIII - Disponibilizar cópia eletrônica de todos os atos praticados pelo Conselho.

Art. 15 - Ao Vice-Presidente do Conselho compete:

I - Substituir o Presidente e exercer os atos de sua competência nos casos de impedimentos e eventuais ausências;

II - Propor planos de trabalho;

III - Acompanhar e participar de diligências;

IV - Assessorar a Presidência;

V - Acompanhar e monitorar a utilização dos recursos financeiros do Fundo Ambiental, com apresentação de relatórios semestrais, numa das reuniões ordinárias;

VI - Acompanhar as pautas dos Conselhos e Comissões afins ao COMDEMA, em especial o Conselho de Gestão da Serra do Japi, informando aos Conselheiros os assuntos de relevância ambiental por eles tratados.

Art. 16 - À Secretaria Executiva compete:

I - Convocar, organizar a ordem do dia e assessorar as reuniões do Conselho, cumprindo e fazendo cumprir este Regimento;

II - Adotar todas as medidas necessárias ao funcionamento, fazer executar e dar encaminhamento às deliberações, sugestões e propostas do Plenário;

III - Divulgar as decisões do Conselho;

IV - Redigir, disponibilizar e assinar as Atas das reuniões, mediante aprovação da Presidência;

V - Redigir toda a correspondência, relatórios anuais, comunicados, etc.;

VI - Organizar e manter os arquivos;

VII - Apresentar ao Presidente, para distribuição, os processos que receber;

VIII - Manter em ordem e à disposição dos membros do Conselho, arquivo dos pareceres e dos expedientes distribuídos.

Art. 17 - Às Câmaras Técnicas compete:

I - Propor normas para a proteção ambiental, observada a legislação pertinente;

II - Encaminhar ao Plenário, para deliberação, as propostas normativas de proteção ambiental;

III - Decidir consulta formulada sobre assuntos de sua competência;

IV - Relatar e submeter à aprovação do Plenário os assuntos a elas pertinentes;

V - Convidar especialistas para assessorá-las nos assuntos de sua competência;

VI - Pedir vistas de documentos;

VII - Solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, para apreciação de assuntos relevantes;

VIII - Propor a inclusão de matéria na ordem do dia, inclusive para reunião subsequente, bem como, justificadamente, a discussão prioritária de assuntos dela constante;

IX - Desenvolver, em suas respectivas áreas de atuação, todos os esforços no sentido de implementar as medidas assumidas pelo Conselho.

Art. 18 - Denúncias encaminhadas, que digam respeito ao meio ambiente, nas áreas de abrangência dos municípios integrantes da Aglomeração Urbana de Jundiáí ou de Consórcio Intermunicipal de que o município faça parte, serão recebidas por escrito, documentadas, se possível, com imagens e/ou outras provas.

§ 1º - A Diretoria Executiva encaminhará a denúncia, inicialmente, à respectiva Câmara Técnica, que informará seu parecer ao Plenário na reunião seguinte à conclusão do mesmo.

§ 2º - Constatado que a denúncia se refere a dano ou crime ambiental, ou que seja de competência das esferas estadual ou federal, ou ainda de outro município, a Diretoria Executiva encaminhará a mesma, imediatamente, aos respectivos órgãos responsáveis.

§ 3º - Os Coordenadores das Câmaras Técnicas poderão solicitar, à Prefeitura do Município de Jundiáí, transporte para averiguação in loco da denúncia, mediante agendamento antecipado.

Art. 19 - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em data definida por proposição do Presidente - ouvido o plenário; ou, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou através deste, por solicitação de, no mínimo, um terço de seus membros.

§ 1º - As reuniões serão abertas, em primeira convocação, com a presença de 25% + 1 (vinte e cinco por cento mais um) dos Conselheiros aptos a voto; após 30 (trinta) minutos, não havendo quorum numa segunda convocação, o Presidente declarará que não haverá reunião.

§ 2º - A presença dos Conselheiros, para efeito de conhecimento de número, abertura dos trabalhos e votação, será verificada pela lista respectiva, assinada em Plenário.

§ 3º - As reuniões deverão ser tornadas públicas, quanto a local e horário, e divulgadas na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Jundiáí, no espaço dos Conselhos, com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência.

Art. 20 - O Presidente, através da Secretaria Executiva, procederá à convocação dos Conselheiros com antecedência de, no mínimo, 8 (oito) dias úteis para as reuniões ordinárias, e 3 (três) dias úteis para as extraordinárias.

Parágrafo único - A pauta, com a ordem do dia, local e horário, será enviada mediante correspondência eletrônica, com pedido de confirmação de recebimento, juntamente com a convocação das reuniões.

Art. 21 - Caso o membro titular esteja impedido de comparecer à reunião plenária do Conselho, deverá, antecipadamente, comunicar ao seu respectivo suplente, se houver.

Art. 22 - As ausências dos membros titulares, ou de seus suplentes, deverão ser justificadas por escrito até 5 (cinco) dias úteis após a reunião.

Art. 23 - O Plenário deliberará sobre a exclusão de membro titular e seu respectivo suplente que não comparecerem, durante o exercício, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas sem justificativa, ou, ainda, a mais de 25% (vinte e cinco por cento) do total de reuniões ordinárias previstas, mesmo com justificativa.

Parágrafo único - A Secretaria Executiva apresentará os casos sujeitos à exclusão, com base no cálculo acima definido, a cada reunião, a partir da 4ª, com base na frequência dos membros até a reunião anterior.

Art. 24 - A substituição de membro titular e seu suplente, sempre que entendido como necessária pelo segmento representado, processar-se-á mediante comunicação oficial à Diretoria Executiva e respectivo referendo do Conselho.

§ 1º - A substituição de representante indicado pela Administração Pública deverá ser comunicada à Diretoria Executiva, através de correspondência específica.

§ 2º - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, com direito a voto.

§ 3º - Os membros suplentes, quando presentes na reunião do COMDEMA, terão assegurado o direito a voz, mesmo na presença dos titulares.

Art. 25 - Será(ão) considerada(s) convidada(s), pessoa(s) chamada(s) pela Diretoria Executiva, para tratar de assuntos específicos.

Art. 26 - Abertos os trabalhos, será feita a leitura da Ata da reunião anterior, que o Presidente considerará aprovada ou não, dependente de votação.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

SEÇÃO I DAS REUNIÕES

DECRETOS

Parágrafo único - A retificação de Ata deverá ser solicitada, mediante declaração escrita e dirigida ao Secretário Executivo, em até 48 (quarenta e oito) horas após a leitura da mesma, sendo incluída na Ata seguinte, para deliberação do Plenário sobre a sua procedência.

Art. 27 - Anunciada a apreciação de um processo, pelo Presidente, fará o relator exposição da matéria e do seu parecer sobre a mesma, passando-se após à discussão, sendo facultado, aos demais membros presentes, pedir esclarecimentos e apresentar sugestões.

SEÇÃO II DA ORDEM DO DIA

Art. 28 - A ordem do dia constará da discussão e votação das matérias em pauta.

§ 1º - O Presidente, por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia.

§ 2º - A discussão e votação de matéria de caráter urgente ou relevante, não incluída na ordem do dia, dependerá de deliberação do Conselho.

§ 3º - Caberá ao Presidente relatar as matérias que deverão ser submetidas à discussão e votação.

§ 4º - A discussão e votação de matéria da ordem do dia poderá ser adiada por deliberação do Plenário, fixando o Presidente o prazo de adiamento.

Art. 29 - Esgotada a ordem do dia, o Presidente concederá a palavra aos Conselheiros que a solicitarem, para assuntos de interesse geral, podendo, a seu critério, limitar o prazo em que deverão se manifestar.

Art. 30 - Nos períodos de encaminhamento, terão direito à palavra, apenas, os Conselheiros, e não serão toleradas manifestações alheias ao tema, ou discussões paralelas, devendo o Presidente advertir aos manifestantes.

Art. 31 - Nos períodos de discussão das matérias terão direito à palavra, além dos Conselheiros presentes, os suplentes, os convidados e outros presentes que queiram manifestar-se, mediante solicitações de inscrição junto à Secretaria.

Art. 32 - As reuniões ordinárias deverão seguir rigorosamente a pauta estabelecida, exceto quando houver pedido fundamentado de inversão da mesma, a critério do Presidente.

Parágrafo único - Quaisquer assuntos julgados de importância pelos Conselheiros e, que não estejam contemplados em pauta, deverão ser encaminhados, por escrito, à Secretaria Executiva, até 3 (três) dias úteis antes da data da reunião.

Art. 33 - Será facultado à ouvintes assistirem às reuniões, mantendo a ordem e a pauta.

Art. 34 - São deveres de todos os membros do COMDEMA: acatar as normas estabelecidas nas reuniões ordinárias, observando as instruções, procedimentos, avisos, circulares e resoluções que lhe forem imputadas, zelando pelo cumprimento das pautas e horários estabelecidos para o bom andamento dos trabalhos.

SEÇÃO III DAS ATAS

Art. 35 - De cada reunião do Conselho lavrar-se-á Ata assinada

pelo Presidente e pelo 1º Secretário, que será lida e aprovada na reunião subsequente.

§ 1º - Somente poderá ser considerada Ata depois da aprovação do plenário, na reunião seguinte.

§ 2º - A Ata será lavrada, ainda que não haja reunião por falta de quorum.

§ 3º - A cópia da Ata que será submetida à aprovação será enviada por meio eletrônico aos Conselheiros até 5 (cinco) dias úteis antes da reunião seguinte.

Art. 36 - Nas atas constarão:

I - Data, local e horários de abertura e encerramento das reuniões;

II - O nome dos Conselheiros presentes e dos convidados;

III - A justificativa dos Conselheiros ausentes;

IV - O sumário do expediente, relação da matéria lida, registro das proposições apresentadas e das comunicações transmitidas;

V - Resumo das matérias incluídas na ordem do dia, incluindo o resultado de eventuais votações, e transmissão dos trechos expressamente solicitados para registro em Ata;

VI - Declaração de voto, se requerido;

VII - Deliberações do Plenário.

Art. 37 - Depois de aprovadas pelo Plenário e assinadas, as Atas serão arquivadas na Secretaria Executiva.

SEÇÃO IV DOS DEBATES

Art. 38 - O Conselheiro só poderá fazer uso da palavra nos expressos termos deste Regimento:

I - Para apresentar proposições, requerimentos e comunicações;

II - Sobre matéria em debate;

III - Sobre questões de ordem;

IV - Em explicação pessoal.

Art. 39 - Durante a discussão de matéria poderá ser solicitado aparte ao orador, para uma indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O aparte deverá ser breve e só será permitido se assim consentir o orador.

§ 2º - Não serão permitidos apartes durante os encaminhamentos de votação, nem nas questões de ordem.

SEÇÃO V DAS VOTAÇÕES

Art. 40 - Anunciado pelo Presidente o encerramento da discussão a matéria será submetida à votação aberta.

§ 1º - O(s) Conselheiro(s) proponente(s) terá(ão) 05 (cinco) minutos para apresentação da defesa das respectivas propostas.

§ 2º - Se algum Conselheiro tiver dúvidas sobre o resultado

da votação proclamado, deverá manifestar-se imediatamente, antes que outra matéria entre em discussão.

Art. 41 - As deliberações do Conselho, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria simples dos membros presentes no Plenário, não se computando os votos em branco.

§ 1º - Não será permitido voto por procuração, em nenhuma hipótese.

§ 2º - O Conselheiro abster-se-á de votar, quando se julgar impedido.

SEÇÃO VI DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 42 - Toda dúvida sobre a interpretação e aplicação deste Regimento ou relacionada com a discussão da matéria, será considerada questão de ordem.

Parágrafo único - As questões de ordem deverão ser formuladas com clareza e com a indicação do que se pretende elucidar.

CAPÍTULO V DOS INSTRUMENTOS

Art. 43 - São instrumentos de atuação do COMDEMA:

I - Pareceres;

II - Resoluções;

III - Proposições;

IV - Processos.

SEÇÃO I DOS PARECERES

Art. 44 - Para efeito deste Regimento, parecer é a manifestação do Conselho sobre matéria que lhe seja submetida, devendo o relatório ser preparado pelas Câmaras Técnicas, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º - O parecer será emitido por escrito nos autos do processo.

§ 2º - O parecer deverá conter histórico, análise da matéria e conclusão.

Art. 45 - Qualquer encaminhamento ao Conselho que requeira parecer deverá ser protocolado na Prefeitura do Município de Jundiá.

Art. 46 - O Conselheiro Relator da Câmara Técnica apresentará seu parecer, quando possível, na reunião ordinária imediata ao recebimento do processo, devendo apresentar justificativa sempre que seja levado a protelar o relato.

Art. 47 - As diligências solicitadas pelos relatores independem de aprovação do Plenário.

SEÇÃO II DAS RESOLUÇÕES

Art. 48 - Resolução é o ato do Conselho, de caráter geral, que o colegiado entende não disciplinar por parecer.

Art. 49 - O COMDEMA baixará normas de sua competência, necessárias à implementação da Política Municipal de Meio Ambiente.

DECRETOS

Art. 50 - As deliberações do COMDEMA serão consubstanciadas em Resoluções.

Parágrafo único - As deliberações do COMDEMA afetas à Administração Pública serão remetidas aos órgãos devidos para os encaminhamentos necessários.

SEÇÃO III DAS PROPOSIÇÕES

Art. 51 - Proposições são medidas que visam a atingir as finalidades do COMDEMA.

Art. 52 - As proposições consistirão em toda matéria sujeita à deliberação, podendo constituir Parecer, Moção, Emenda, Indicação ou Estudos e Pesquisas.

Art. 53 - Para efeito deste Regimento, Moção é a proposição que é sugerida por manifestação do Conselho sobre determinado assunto, apelando, aplaudindo ou protestando.

Parágrafo único - As Moções deverão ser redigidas concluindo, necessariamente, pelo texto a ser apreciado pela reunião.

Art. 54 - Para efeito deste Regimento, Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

Art. 55 - Para efeito deste Regimento, Indicação é a proposição em que o Conselheiro sugere a manifestação do Plenário sobre determinado assunto, visando elaboração de Resolução e outros atos de iniciativa do Conselho.

Art. 56 - Para efeito deste Regimento, Estudos e Pesquisas são trabalhos de natureza técnica e abrangente, pelo qual o Conselheiro sugere a manifestação do Plenário, a fim de subsidiar a elaboração de Resolução e outros atos.

Art. 57 - As matérias para discussão e deliberação em Plenário deverão ser feitas por escrito, e encaminhadas à Secretaria Executiva até 15 (quinze) dias após a última reunião.

Parágrafo único - Poderão ser incluídos, no expediente preliminar, os assuntos urgentes, desde que apresentados até o início dos trabalhos de cada reunião.

SEÇÃO IV DOS PROCESSOS

Art. 58 - Para cada processo formado no Conselho será designado um Relator.

§ 1º - Ao ser designado Relator, o Conselheiro poderá dar-se por impedido ou por suspeito, por relevante motivo, acolhido pelo Presidente e pelo Plenário.

§ 2º - Admitido o impedimento ou a suspeição do Relator, caberá ao Presidente uma nova designação, não podendo o Conselheiro impedido discutir ou tomar parte da votação da matéria em que se deu o impedimento ou suspeição.

§ 3º - O Relator do processo apresentará seu parecer em reunião ordinária imediata ao recebimento do processo, devendo apresentar justificativa sempre que seja levado a protelar o relato.

§ 4º - O Conselheiro designado que, de posse de um processo, passar mais de duas reuniões sem relatar nem apresentar justificativa, terá seu desligamento comunicado ao segmento que representa, sendo solicitada nova indicação.

§ 5º - Qualquer Relator poderá solicitar diligência, indepen-

dentemente de aprovação em reunião.

Art. 59 - Em reunião, anunciada a apreciação de um processo pelo Presidente, fará o Relator exposição da matéria e respectivo parecer, passando-se depois à discussão.

§ 1º - No curso da discussão é facultado a quaisquer dos Conselheiros:

I - Solicitar esclarecimentos ao Relator e apresentar sugestões;

II - Solicitar vistas ao processo, durante a plenária.

§ 2º - Somente serão permitidas vistas a processos e expedientes por pessoas estranhas ao Conselho, mediante requerimento deferido pelo Presidente, que estabelecerá condições, prazo e local.

Art. 60 - Os processos encaminhados ao Conselho serão distribuídos às Câmaras Técnicas, atendendo a especialização de cada uma.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61 - As entidades representadas deverão ser informadas, por escrito, sempre que se verifique ausência de representação por 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas.

Art. 62 - O presente Regimento poderá ser alterado, total ou parcialmente, por decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho.

Parágrafo único - Em qualquer tempo e quando necessário, o Plenário designará uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, para estudar e apresentar ao Conselho as alterações que forem indicadas ao presente Regimento Interno, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da assembleia que julgará.

Art. 63 - Os casos omissos serão resolvidos pela maioria absoluta de Conselheiros, em Resoluções, que passarão a integrar este Regimento.

Art. 64 - A aprovação deste Regimento Interno far-se-á por Decreto do Prefeito, nos termos do art. 15 da Lei nº 3.645, de 07 de dezembro de 1990.

Art. 65 - As funções dos membros do Conselho serão consideradas como de serviço público relevante, não sendo remuneradas.

Art. 66 - Fica vedado a qualquer Conselheiro falar em nome do COMDEMA sem estar devidamente autorizado pelo seu Presidente.

Art. 67 - A infringência a qualquer artigo do presente Regimento, será analisada pelo Plenário na primeira reunião ordinária subsequente, que decidirá pela penalização a ser aplicada ao Conselheiro, assegurando-lhe o direito de ampla defesa.

Art. 68 - Para fins deste Regimento, considerar-se-á como não-útil o dia parcial ou totalmente declarado oficialmente como "expediente suspenso" pelas Administrações Públicas, Municipal e/ou Estadual.

CAPÍTULO VII Do Processo de Renovação

Art. 69 - A Secretaria Executiva solicitará à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, com antecedência de 90 (noventa) dias do término do mandato dos Conselheiros, através de ofício, a publicação, no Diário Oficial do Município e em

pelo menos 2 (dois) jornais do município, dos seguintes Editais:

I - para a atualização do cadastro das entidades representativas especificadas no art. 174, inciso I da Lei Orgânica do Município de Jundiáí, fixando um prazo de 30 (trinta) dias para o recebimento da documentação.

II - para eleição dos representantes - titular e, opcionalmente, suplente - das referidas entidades, indicando aquelas que tiveram suas inscrições aprovadas e o número de vagas por segmento.

§ 1º - Os Editais devem fixar as datas, os horários e locais, respectivamente, para o cadastramento e a posterior realização da Assembleia de eleição, bem como a forma de credenciamento e a comprovação da representação.

§ 2º - Para as eleições, a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente deverá enviar ofícios às entidades cadastradas, com cópia do respectivo Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de realização da Assembleia.

§ 3º - Somente poderão cadastrar-se entidades regularmente constituídas há mais de 2 (dois) anos no município de Jundiáí.

§ 4º - Serão solicitados, além dos documentos necessários ao cadastramento, breves resumos sobre: a atuação da entidade em questões relacionadas ao meio ambiente; e a formação profissional e/ou atuação de seu(s) representante(s) na área, para subsidiar a eleição.

§ 5º - Será impugnado o cadastramento de entidade que possua, na sua direção, pessoa detentora de cargo comissionado na Prefeitura Municipal de Jundiáí.

§ 6º - A Assembleia de eleição dos representantes será presidida por comissão de Conselheiros anteriormente designados em votação pelo Plenário, e serão instaladas no horário previamente estabelecido no Edital, com a maioria absoluta das entidades, ou 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de entidades cadastradas.

§ 7º - Havendo concordância das entidades eleitas pelo segmento, a suplência de entidade poderá ser atribuída a outra(s) não eleita(s), através de seu(s) representante(s).

Art. 70 - A Secretaria Executiva solicitará à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, o encaminhamento de ofício às entidades referidas nos incisos II e III do art. 174 da Lei Orgânica do Município de Jundiáí, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato dos Conselheiros, para a indicação de seus membros - titulares e, quando for o caso, suplentes - para a nova gestão, com indicação de que os mesmos tenham, preferencialmente, formação profissional e/ou atuação na área de meio ambiente.

Parágrafo único - Os representantes indicados para os segmentos do inciso III, alíneas "a" e "b" do art. 174 da Lei Orgânica do Município de Jundiáí deverão ser funcionários concursados e efetivos.

Art. 71 - A Secretaria Executiva encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, a lista dos representantes da Sociedade Civil, eleitos e indicados para a constituição do COMDEMA no mandato subsequente, para nomeação dos titulares e, quando for o caso, dos suplentes, mediante Portaria a ser publicada 15 (quinze) dias antes do término dos mandatos em vigor.

Art. 72 - Os novos Conselheiros tomarão posse em reunião ordinária, através de termo apropriado.